



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins
Reitoria
Campus Avançado Lagoa da Confusão

EDITAL N.º 33/2020/REI/LCO/IFTO, DE 07 DE OUTUBRO DE 2020

RETIFICAÇÃO Nº 1

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR SUBSTITUTO PARA O CAMPUS AVANÇADO LAGOA DA CONFUSÃO DO IFTO

O DIRETOR DO **CAMPUS AVANÇADO LAGOA DA CONFUSÃO, DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS**, nomeado pela Portaria n.º 89/2018/REI/IFTO, de 26 de janeiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 30 de janeiro de 2018, nos termos da Lei n.º 8.745 de 9 de dezembro de 1993, e da Portaria Normativa n.º 5/2019/REI/IFTO, de 12 de fevereiro de 2019, torna pública **1ª RETIFICAÇÃO** do Processo Seletivo Simplificado para contratação de Professor Substituto para o *Campus Avançado Lagoa da Confusão*, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins, em conformidade com o disposto a seguir.

1. RETIFICAÇÃO AO ANEXO IV

1.1. ONDE SE LÊ:

CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DA PROVA DE TÍTULOS

Critérios	Pontuação por item	Pontuação atribuída
I – TITULAÇÃO: somente será considerado o título de maior pontuação - limitado a 40 pontos		
A) DOUTOR – diploma ou certidão/declaração de conclusão de doutorado, sem pendências, emitido por Instituição de Ensino cujo programa seja reconhecido ou validado pela CAPES (cópia autenticada em Cartório de Registros de Notas e Ofícios).	40	
B) MESTRE – diploma ou certidão de conclusão/declaração de mestrado, sem pendências, emitido por Instituição de Ensino cujo programa seja reconhecido ou validado pela CAPES (cópia autenticada em Cartório de Registros de Notas e Ofícios).	20	
C) ESPECIALISTA - Certificado (frente e verso) emitido por Instituição de Ensino, devidamente credenciada, com carga horária mínima de 360(trezentas e sessenta) horas	10	
II – EXPERIÊNCIA DOCENTE - limitado a 20 pontos		
D) TEMPO DE MAGISTÉRIO*: Exercício de Magistério em Instituição de Educação Básica ou Superior, pública ou privada. O exercício e o período do magistério deverão	4 pontos por semestre letivo de	

ser comprovados por meio de certidão/declaração emitida pela autoridade competente da Instituição de Ensino (cópia autenticada em Cartório de Registros de Notas e Ofícios).	experiência em docência e não contabilizando fração	
III - PRODUÇÃO CIENTÍFICA - limitado a 20 pontos		
E) Trabalho científico publicado nos últimos cinco anos em periódico com conceito <i>Qualis</i> – Capes relacionado com a qualificação exigida para a investidura no cargo. Apresentar a página do Trabalho Científico que consta o nome do candidato e dados da publicação	5 pontos por trabalho	
IV - EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL - limitado a 20 pontos		
F) TEMPO DE TRABALHO EM LABORATÓRIO: Exercício profissional em laboratório. O exercício e o período de trabalho profissional deverão ser comprovados por meio de certidão/declaração emitida pela autoridade competente da Instituição/laboratório (cópia autenticada em Cartório de Registros de Notas e Ofícios).	4 pontos por semestre letivo de experiência em docência e não contabilizando fração	
TOTAL GERAL:		100

a) somente será considerado o título de maior pontuação;

b) em substituição aos diplomas ou certificados de conclusão de curso, serão aceitas certidões ou declarações, acompanhadas do respectivo histórico acadêmico, desde que sem pendências e que evidenciem o cumprimento de todas as exigências prévias para expedição e registro do respectivo diploma ou certificado;

c) diplomas, certificados e outros títulos obtidos em instituições estrangeiras somente serão aceitos mediante a competente revalidação ou reconhecimento no Brasil, devidamente comprovada.

Experiência Profissional

* a) somente será considerado exercício de magistério o cargo/função/emprego de professor ou docente, não sendo consideradas outras denominações tais como qualificador, monitor, auxiliar, estagiário em docência, instrutor, tutor, dentre outros similares a estes;

b) Não serão considerados documentos como contratos, fichas financeiras, fichas cadastrais, contracheques e outros do tipo, como comprobatórios do exercício e tempo de magistério.

c) somente serão considerados como documentos comprobatórios do exercício e tempo de magistério aqueles expressamente descritos e na forma do item II do Anexo IV e Carteira Profissional de Trabalho, desde que contenha as informações mínimas específicas de magistério.

1.2. LEIA-SE:

CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DA PROVA DE TÍTULOS

Crítérios	Pontuação por item	Pontuação atribuída
I – TITULAÇÃO: somente será considerado o título de maior pontuação - limitado a 40 pontos		
A) DOUTOR – diploma ou certidão/declaração de conclusão de doutorado, sem pendências, emitido por	40	

Instituição de Ensino cujo programa seja reconhecido ou validado pela CAPES (cópia autenticada em Cartório de Registros de Notas e Ofícios).		
B) MESTRE – diploma ou certidão de conclusão/declaração de mestrado, sem pendências, emitido por Instituição de Ensino cujo programa seja reconhecido ou validado pela CAPES (cópia autenticada em Cartório de Registros de Notas e Ofícios).	20	
C) ESPECIALISTA - Certificado (frente e verso) emitido por Instituição de Ensino, devidamente credenciada, com carga horária mínima de 360(trezentas e sessenta) horas	10	
II – EXPERIÊNCIA DOCENTE - limitado a 20 pontos		
D) TEMPO DE MAGISTÉRIO*: Exercício de Magistério em Instituição de Educação Básica ou Superior, pública ou privada. O exercício e o período do magistério deverão ser comprovados por meio de certidão/declaração emitida pela autoridade competente da Instituição de Ensino (cópia autenticada em Cartório de Registros de Notas e Ofícios).	4 pontos por semestre letivo de experiência em docência e não contabilizando fração	
III - PRODUÇÃO CIENTÍFICA - limitado a 20 pontos		
E) Trabalho científico publicado nos últimos cinco anos em periódico com conceito <i>Qualis</i> – Capes relacionado com a qualificação exigida para a investidura no cargo. Apresentar a página do Trabalho Científico que consta o nome do candidato e dados da publicação	5 pontos por trabalho	
IV - EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL - limitado a 20 pontos		
F) TEMPO DE TRABALHO EM LABORATÓRIO: Exercício profissional em laboratório. O exercício e o período de trabalho profissional deverão ser comprovados por meio de certidão/declaração emitida pela autoridade competente da Instituição/laboratório (cópia autenticada em Cartório de Registros de Notas e Ofícios).	4 pontos por semestre letivo de experiência em laboratório e não contabilizando fração	
TOTAL GERAL:		100

a) somente será considerado o título de maior pontuação;

b) em substituição aos diplomas ou certificados de conclusão de curso, serão aceitas certidões ou declarações, acompanhadas do respectivo histórico acadêmico, desde que sem pendências e que evidenciem o cumprimento de todas as exigências prévias para expedição e registro do respectivo diploma ou certificado;

c) diplomas, certificados e outros títulos obtidos em instituições estrangeiras somente serão aceitos mediante a competente revalidação ou reconhecimento no Brasil, devidamente comprovada.

Experiência Profissional

* a) somente será considerado exercício de magistério o cargo/função/emprego de professor ou docente, não sendo consideradas outras denominações tais como qualificador, monitor, auxiliar, estagiário em docência, instrutor, tutor, dentre outros similares a estes;

b) Não serão considerados documentos como contratos, fichas financeiras, fichas cadastrais, contracheques e outros do tipo, como comprobatórios do exercício e tempo de magistério.

c) somente serão considerados como documentos comprobatórios do exercício e tempo de magistério aqueles expressamente descritos e na forma do item II do Anexo IV e Carteira Profissional de Trabalho, desde que contenha as informações mínimas específicas de magistério.

Jardel Barbosa dos Santos
Diretor



Documento assinado eletronicamente por **Jardel Barbosa dos Santos, Diretor**, em 20/10/2020, às 19:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.iftto.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1113840** e o código CRC **A97D7DD5**.

Avenida Joaquim Teotônio Segurado, Quadra 202 Sul, ACSU-SE 20, Conjunto 1, Lote 8 - Plano Diretor Sul — CEP 77020-450 Palmas/TO — (63) 3229-2200
portal.iftto.edu.br — reitoria@iftto.edu.br

Referência: Processo nº 23235.014937/2020-66

SEI nº 1113840